



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.589, DE 5 DE JULHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CAMPANHA SOCIOEDUCATIVA DESTINADA A DESESTIMULAR A PRÁTICA DE DAR ESMOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 72/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. A Prefeitura Municipal de Birigui implantará e promoverá a campanha socioeducativa: "*DAR ESMOLAS NÃO ALIMENTA*", que visa a desestimular a prática de dar esmolas, promovendo a conscientização da população sobre malefícios ocasionados por essa prática.

ART. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social promover orientações direcionadas a população sobre várias opções e ações sociais existentes no município de Birigui, para as quais as pessoas que se encontram em situação de risco social nas ruas, podem ser encaminhadas, direcionadas e atendidas de forma digna.

ART. 3º. A Prefeitura Municipal de Birigui deverá soltar panfletos e instalar placas educativas destinadas a desestimular a prática de dar esmolas com os seguintes dizeres: "*DAR ESMOLAS NÃO ALIMENTA*", em locais de grande circulação de pessoas e onde é usual prática de dar esmolas, como nas proximidades de semáforos, informando, ainda, telefones para a população obter informações sobre ações sociais do Município.

§ 1º. Ficará a critério do Poder Executivo estabelecer a padronização técnica das placas e panfletos.

§ 2º. A administração pública municipal poderá realizar convênios ou parcerias com a iniciativa privada ou terceiro setor a fim de financiar as placas e panfletos, em troca de publicidade.

ART. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, que constarão dos orçamentos anuais.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

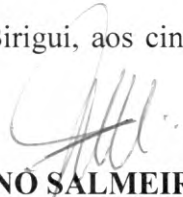
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto, no que for julgado necessário à sua execução.

ART. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de julho de dois mil e dezoito.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


ELIANE CRISTINA SALMEIRÃO
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social


ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária de Expediente e Comunicações Administrativas